

Estância Turística de Salto, 09 de Novembro de 2.022

**Processo Administrativo nº 18/2022**  
**Pregão Eletrônico nº 01/2.022**

**Ref.:** Recurso apresentado pela empresa Verocheque Refeições Ltda

## **RELATÓRIO PREGOEIRA**

### **I – Dos Fatos**

Trata-se de análise dos recursos apresentados pela empresa Verocheque Refeições Ltda.

Apesar da empresa Mega Vale Administradora de Cartões e Serviços Ltda ter manifestado interesse em interpor recurso no dia da sessão do pregão eletrônico, a mesma não o fez no tempo hábil.

### **II – Das alegações da empresa Verocheque Refeições Ltda**

A empresa Verocheque Refeições Ltda apresentou recurso quanto à sua desclassificação ao item licitado.

A referida empresa alega que foi indevidamente desclassificada, alegando que não possui cartão bandeirado e por isso não colocou em sua ficha técnica, e que em sua proposta demonstra que dispõe de todos os tipos de tecnologia. Alega também que a vencedora do certame foi a última classificadas e teve informações privilegiadas para o preenchimento da ficha técnica, uma vez que as desclassificações das demais foram divulgadas no chat.

Ofertado as contrarrazões a empresa Sodexo Pass do Brasil Serviços e Comércio S/A apresentou suas alegações no sentido da concordância da desclassificação, trazendo, em poucas palavras, que as manifestações da empresa Verocheque carecem de fundamento coerente que justifique a alteração da decisão.

Analisando os fatos descritos pela empresa Verocheque, esclarecemos:

#### **1- Apresentação da Ficha Técnica :**

Conforme descrito no Edital:

**6.5.2.** Para o presente edital a Ficha Técnica deverá constar: (a) a bandeira, se o caso e (b) o tipo de tecnologia do cartão, conforme termo de referência.

A empresa não se atentou a este item, e enviou novamente a sua proposta, onde não descreveu os itens solicitados. No caso da bandeira, a mesma deveria ter esclarecido que possui bandeira própria; e na

tecnologia do cartão, a mesma alega que possui todos os tipos solicitado no termo de referência, com tecnologia on line OU com chip de segurança OU tarja magnética OU tecnologia similar, não sendo clara e objetiva na informação de qual tecnologia seria fornecida para esta Câmara, limitando-se a reproduzir os termos da sua proposta de preços.

A empresa não encaminhou o documento correto, uma vez que anexou sua proposta de preço novamente, no lugar da ficha técnica, acarretando sua desclassificação, conforme edital :

**6.5.4.1.** A não anexação da ficha técnica importará na desclassificação do licitante e ensejará na convocação do próximo colocado.

Inclusive, a empresa teve tempo hábil para confeccionar sua ficha técnica, conforme descrito no chat abaixo:

LTD/ Licitante 4: desclassificado pela ordem do sorteio			
27/10/2022	14:59:43	Desclassificação do Licitante	Pregoeiro: Desclassificação do BIQ BENEFÍCIOS LTDA / Licitante 5: desclassificado por não ter se manifestado quanto ao cumprimento dos itens 7.12
27/10/2022	14:59:58	Desclassificação do Licitante	Pregoeiro: Desclassificação do SODEXO PASS DO BRASIL SERVIÇOS E COMÉRCIO S.A. / Licitante 6: desclassificado pela ordem do sorteio
27/10/2022	15:00:26	Reclassificação do Licitante	Pregoeiro: Reclassificação do VEROCHQUE REFEIÇÕESLTDA / Licitante 1: segundo colocado na ordem do sorteio
27/10/2022	15:01:12	Mensagem	Pregoeiro: Licitante 1, favor enviar a ficha técnica no prazo de 10 minutos, conforme item 6.5.4 do edital
27/10/2022	15:08:47	Mensagem	VEROCHEQUE REFEIÇÕESLTDA / Licitante 1: Estamos providenciando

#### Câmara Municipal da Estância Turística de Salto

27/10/2022	15:08:59	Mensagem	Pregoeiro: faltam 2 minutos
27/10/2022	15:11:23	Mensagem	VEROCHEQUE REFEIÇÕESLTDA / Licitante 1: Anexado
27/10/2022	15:11:46	Mensagem	Pregoeiro: vamos analisar
27/10/2022	15:25:46	Mensagem	Pregoeiro: Embora o documento encaminhado não conste a identificação do licitante o mesmo não observou o item 6.5.2. que determina a apresentação da ficha técnica com: a)Bandeira, se o casob)Tipo de tecnologia do cartão, conforme termo de referênciaAssim, como não atendeu o edital, o licitante está desclassificado.
27/10/2022	15:26:15	Desclassificação do Licitante	Pregoeiro: Desclassificação do VEROCHQUE REFEIÇÕESLTDA / Licitante 1: Embora o documento encaminhado não conste a identificação do licitante o mesmo não observou o item 6.5.2. que determina a apresentação da ficha técnica com: a)Bandeira, se o casob)Tipo de tecnologia do cartão, conforme termo de referênciaAssim, como não atendeu o edital, o licitante está desclassificado.
27/10/2022	15:26:47	Desclassificação do Licitante	Pregoeiro: Desclassificação do LE CARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES

Ademais, no referido edital:

**3.2.** Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório serão enviados ao pregoeiro, até **03 (três) dias úteis** antes da data fixada para recebimento das propostas, por meio eletrônico, na página eletrônica do BBMNET – Licitações Públicas: <https://www.bbmnetlicitacoes.com.br> e no email [assistente@camarasalto.sp.gov.br](mailto:assistente@camarasalto.sp.gov.br)

**3.2.1.** O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de até 02 (dois) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do termo de referência.

Tem-se em mente que é obrigação do licitante a observância total do Edital, bem como é de sua responsabilidade manter-se atualizada em face de possíveis alterações nos documentos do certame, conforme item 3.1. do Edital. A referida empresa poderia ter solicitado esclarecimentos relacionados a ficha técnica, podendo suprir eventuais dúvidas, o que não ocorreu. Ademais, a participação da licitante implica na aceitação dos termos do Edital, conforme item 22.11 do instrumento convocatório.

Portanto, ao participar do certame o licitante:

- 1 – Concorda com os termos do Edital. item 22.11.
- 2 – Obriga-se a manter atualizado em face aos documentos do certame, item 3.1 do Edital
- 2 – Tem a faculdade de requerer informações antes da realização do pregão, item 3.2.1 do Edital.

Desta forma, os argumentos levantados pela empresa Verocard em seu recurso não poderão ser aceitos.

## **2- Informações privilegiadas à vencedora :**

Conforme descrito no Edital:

**6.5.** Ao encaminhar a proposta de preços na forma prevista pelo sistema eletrônico, a licitante deverá preencher as informações de Marca e inserir Ficha Técnica, **somente quando solicitado**, pelo pregoeiro quando do cadastramento do edital na plataforma, **sendo vedada a identificação do licitante por qualquer meio.**

As empresas participantes não se atentaram a este item e se identificaram no momento que enviaram suas fichas técnicas, sendo assim desclassificadas. O motivo da desclassificação dos licitantes é mencionado no “chat”.

Portanto, o argumento da empresa recorrente de que houve privilégio nas informações aos demais licitantes não pode ser acolhido, já que as regras são definidas no edital e todas as informações contidas no “chat” são de conhecimento de todos os demais licitantes.

Conforme a Constituição Federal:

**Art. 37.** A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, **publicidade** e eficiência e, também, ao seguinte: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

Ou seja, a Administração Pública deve seguir o princípio da publicidade, mantendo assim a transparência em todos seus atos, que foi o que aconteceu nas conversas pelo chat da plataforma.

Conforme Lei de Licitação nº 8666/93:

Art. 30. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:

III - comprovação, fornecida pelo órgão licitante, de que recebeu os documentos, e, quando exigido, de que **tomou conhecimento de todas as informações** e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;

Neste caso, significa que o Pregão está vinculado ao seu Edital e a participação do licitante no certame concorda em todos os seus termos, como já mencionado no item 22.11 do instrumento convocatório.

### **III – Conclusão**

Diante do já exaustivamente exposto, a Pregoeira e equipe de apoio resolvem não dar provimento ao recurso da Recorrente, considerando que foi dada ampla publicidade em todo o processo licitatório, observando que o Recorrente teve oportunidade de ver saneadas suas dúvidas, sendo desclassificado pela Pregoeira, em razão do descumprimento dos itens apontados no curso deste relatório.

Encaminhamos o presente relatório e o presente processo administrativo à Autoridade Competente para que exare sua decisão.

Atenciosamente

---

Daniela Momesso  
Pregoeira

---

Fernando Soares Ricco  
Equipe de Apoio

---

Ângela Kormann Stefani  
Equipe de Apoio

---

Enio Padovani Júnior  
Equipe de Apoio

---

Sueli Padovani Garavello  
Equipe de Apoio